

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

## ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI MUNICIPAL N° 024/2005

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Conselho Municipal do Trabalho

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I – Aprovação do seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n° 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34;

II – A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho;

III – Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de Saúde e Segurança do Trabalho;

IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que amenizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI – A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra;

VII – O acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

## ESTADO DO PARANÁ

---

IX – A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específica do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV – A elaboração do plano de trabalho, no tocante às Políticas do Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – A proposição à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que fizerem necessárias;

XVI – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, como objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII – O subsídio, quando solicitado às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII – O encaminhamento após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX – O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XX – A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

## ESTADO DO PARANÁ

---

representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional ou Estadual de Trabalho;

XXII – A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritaria, por:

I – 02 (dois) Representantes indicados pelo Poder Público;

II – 02 (dois) Representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores

III – 02 (dois) Representantes indicados pelas Entidades Patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 2º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitido uma única recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Art. 6º - A seção de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

Art. 7º - A organização e o Conselho são em Regime Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 007/95, de 14 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, 24 DE MAIO DE 2005.

DALVO LÚCIO MOREIRA  
PREFEITO